E-mail: pref-itaguaru@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34 Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguaru - Goiás

LEI Nº 336/2003, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Concede abono salarial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono salarial aos professores da rede municipal de ensino, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o qual deverá ser pago no mês de dezembro de 2003.
- § 1 − Terá direito ao abono o professor do quadro efetivo e que estiver no ensino fundamental ou na educação infantil deste município.
- § 2º Os recursos destinados ao pagamento do abono serão oriundos do FUNDEF para os professores do ensino fundamental, e dos cofres municipais para os professores da educação infantil.
- Art. 2º Para cobertura das despesas provenientes desta lei poderá ser aberto créditos adicionais, especiais ou suplementares, nos valores e classificações necessárias, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de fazer a inclusão no PPA e na LDO.
- **Art. 3º -** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de Dezembro de 2003.

EURIPEDES POTENCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal

E-mail: pref-itaguaru@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34 Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguaru - Goiás

LEI Nº 336/2003, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Concede abono salarial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono salarial aos professores da rede municipal de ensino, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o qual deverá ser pago no mês de dezembro de 2003.
- § 1º Terá direito ao abono o professor do quadro efetivo e que estiver no ensino fundamental ou na educação infantil deste município.
- § 2º Os recursos destinados ao pagamento do abono serão oriundos do FUNDEF para os professores do ensino fundamental, e dos cofres municipais para os professores da educação infantil.
- **Art. 2º** Para cobertura das despesas provenientes desta lei poderá ser aberto créditos adicionais, especiais ou suplementares, nos valores e classificações necessárias, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de fazer a inclusão no PPA e na LDO.
- **Art. 3º -** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de Dezembro de 2003.

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal